ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO Nº __/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2026
(Processo Administrativo n° 73/2026)

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUBARÃO/SC, inscrita no CNPJ sob nº 09.240.588/0001-25, situada à Rua Altamiro Guimarães, nº 1109, Oficinas, Tubarão/SC, neste ato representado pela Secretária, Sra. Carina Pereira de Bona Portão, doravante denominada CONTRATANTE, e [RAZÃO SOCIAL], inscrita no CNPJ sob nº [CNPJ], com sede em [ENDEREÇO], representada por [NOME E QUALIFICAÇÃO], doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 73/2026 e no Pregão Eletrônico nº 04/2026, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 7.450, de 29 de dezembro de 2023, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de 2 (dois) compressores torácicos automáticos para utilização pelo Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) da Secretaria Municipal de Saúde de Tubarão/SC, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Catmat	Item	Descrição	Unidade	Qtd	Valor de Referência	Valor Total
486696	1	Compressor Torácico Automático – Sistema automático de compressão torácica para ressuscitação cardiopulmonar (RCP), portátil, destinado à realização contínua de compressões torácicas mecânicas em pacientes adultos, podendo ser utilizado em pacientes pediátricos quando previsto pelo fabricante e pelo registro na ANVISA. O equipamento deverá realizar compressões automáticas contínuas, com frequência compatível com as diretrizes internacionais de RCP	Und	2	R$	R$

Rua Felipe Schmidt, 108
Centro - Tubarão/SC - CEP 88701-180
(48) 3621-9000
www.tubarao.sc.gov.br
@prefeituradetubarao
@municipiodetubarao
@governotubarao

		(aproximadamente 100 a 120 compressões por minuto), profundidade compatível com as recomendações vigentes da American Heart Association (AHA) e European Resuscitation Council (ERC), permitindo modo contínuo e demais configurações previstas pelo fabricante. Deverá possuir estrutura portátil e resistente, sistema de fixação ao paciente, peso máximo aproximado de 10 kg (sem acessórios), grau de proteção mínimo IP43, bateria recarregável com autonomia mínima de 45 minutos de funcionamento contínuo, possibilidade de alimentação por rede elétrica bivolt automática e alimentação veicular, armazenamento e exportação dos dados do atendimento por interface compatível, mochila ou maleta para transporte, no mínimo duas baterias recarregáveis, carregador, cabos, fonte de alimentação e todos os acessórios necessários ao pleno funcionamento. O equipamento deverá ser fornecido novo, possuir registro vigente na ANVISA, garantia mínima de 24 meses e assistência técnica autorizada no Brasil.				

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O presente contrato tem natureza de contrato por escopo, vinculado à execução integral do objeto contratado, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. O prazo de vigência será de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura, conforme o item 3.5, II, do Termo de Referência, destinado à entrega, ao recebimento e aos procedimentos de conclusão do objeto.

2.3. Na contratação por escopo, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, com registro e motivação nos autos.

Rua Felipe Schmidt, 108
Centro - Tubarão/SC - CEP 88701-180
(48) 3621-9000
www.tubarao.sc.gov.br
@prefeituradetubarao
@municipiodetubarao
@governotubarao

2.4. Se a não conclusão decorrer de culpa do CONTRATADO, este será constituído em mora, aplicáveis as sanções cabíveis, podendo a Administração optar pela extinção do contrato e adotar as providências legais para a continuidade do objeto. As obrigações de garantia e assistência técnica subsistem pelos prazos próprios.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O fornecimento será realizado de forma única, de acordo com as especificações do Termo de Referência. Os 2 (dois) equipamentos deverão ser entregues em até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento pelo CONTRATADO, no local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.1.1. O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega; o definitivo, em até 5 (cinco) dias úteis contados do provisório, após a conferência detalhada, conforme o item 4.8 do Termo de Referência.

3.2 DA FISCALIZAÇÃO

3.2.1. O fiscal acompanhará o fornecimento e verificará o cumprimento das cláusulas contratuais, a conformidade dos equipamentos e a exatidão dos valores para pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É vedada integralmente a subcontratação do objeto, por se tratar de equipamento de suporte à vida tendo em vista a garantia e assistência técnica ser de responsabilidade do fornecedor.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R$ …… (..……...……).

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Rua Felipe Schmidt, 108
Centro - Tubarão/SC - CEP 88701-180
(48) 3621-9000
www.tubarao.sc.gov.br
@prefeituradetubarao
@municipiodetubarao
@governotubarao

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1.O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Considerando que a presente contratação prevê o fornecimento do equipamento em parcela única, com entrega imediata, os preços contratados permanecerão fixos e irreajustáveis durante a vigência contratual, observadas as disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do Contratante:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8 Cientificar o órgão de representação do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9 Explicitamente, emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

Rua Felipe Schmidt, 108
Centro - Tubarão/SC - CEP 88701-180
(48) 3621-9000
www.tubarao.sc.gov.br
@prefeituradetubarao
@municipiodetubarao
@governotubarao

8.1.10 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.1.12. Observar a garantia dos produtos e solicitar o cumprimento das obrigações de assistência técnica, nos termos do Termo de Referência.

8.2. Comunicar ao CONTRATADO as alterações regularmente formalizadas que afetem o fornecimento, observadas as hipóteses legais e o Termo de Referência.

8.3. Fornecer por escrito as informações necessárias ao fornecimento dos equipamentos.

8.4. Verificar a qualidade e o funcionamento dos equipamentos no recebimento e durante a garantia, comunicando eventuais falhas ao CONTRATADO.

8.5. Assegurar condições adequadas para a entrega e a conferência dos equipamentos nas dependências indicadas.

8.6. Indicar o local de entrega e designar os responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e recebimento dos equipamentos.

8.7. Exigir, no recebimento, a nota fiscal, os manuais em língua portuguesa, os certificados e os documentos de garantia e de regularidade do produto previstos no Termo de Referência e na proposta.

8.8. Arquivar especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos, aditamentos, relatórios de fiscalização e notificações relativas ao fornecimento.

8.8.1 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.9. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.9.1. Indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.9.2. Fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.9.3. Estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.9.4. Definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.9.5. Demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

Rua Felipe Schmidt, 108
Centro - Tubarão/SC - CEP 88701-180
(48) 3621-9000
www.tubarao.sc.gov.br
@prefeituradetubarao
@municipiodetubarao
@governotubarao

8.9.6. Prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Substituir, reparar ou corrigir os equipamentos recusados ou em desconformidade no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da notificação formal, às suas expensas, conforme o item 4.8, III, do Termo de Referência.

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível verificar a regularidade no SICAF ou em sítios oficiais, apresentar ao setor responsável, quando solicitado para os procedimentos de pagamento, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar imediatamente ao gestor ou fiscal qualquer intercorrência que possa comprometer o prazo ou as condições da entrega, conforme o item 4.5 do Termo de Referência.

Rua Felipe Schmidt, 108
Centro - Tubarão/SC - CEP 88701-180
(48) 3621-9000
www.tubarao.sc.gov.br
@prefeituradetubarao
@municipiodetubarao
@governotubarao

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.10. Cumprir o Edital e seus anexos, inclusive os prazos e procedimentos de fornecimento dos equipamentos.

9.11 Comprovar, a qualquer tempo da vigência contratual, qualquer dos requisitos referentes à CONTRATADA, exigidos neste Termo.

9.12 Não transferir a outrem todo o objeto do contrato.

9.13 Responsabilizar-se por toda e quaisquer despesas relacionadas com pessoal, transportes, equipamentos e manutenção.

9.14 Fornecer aos seus empregados todos os equipamentos de proteção individual e/ou coletivo previstos em lei, bem como as instruções básicas de utilização, visando ao seu correto manuseio, com vistas à segurança do trabalho.

9.15 Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados, comprovadamente, causarem ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros durante a permanência no local de trabalho, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

9.16 A CONTRATADA é obrigada a conduzir os trabalhos inerentes à execução do fornecimento, objetos do Contrato, de acordo com as normas técnicas da ABNT, em estreita observância às legislações federal, estadual e municipal, bem como, a quaisquer ordens ou determinação do Poder Público.

9.17 Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou a acompanhamento pelo órgão interessado.

9.18 Dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do fornecimento.

9.19 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

9.20 Manter seus funcionários, quando da entrega dos equipamentos objeto do contrato, identificados por crachá e uniformizados, quando em trabalho, sujeitos às normas de funcionamento do CONTRATANTE, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que demonstre incapacidade técnica, seja considerado inconveniente à boa ordem, não

Rua Felipe Schmidt, 108
Centro - Tubarão/SC - CEP 88701-180
(48) 3621-9000
www.tubarao.sc.gov.br
@prefeituradetubarao
@municipiodetubarao
@governotubarao

observe as normas internas (segurança, disciplina) do CONTRATANTE ou impeça a ação da fiscalização.

9.21 Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências do CONTRATANTE.

9.22. Indicar preposto e seus contatos para as comunicações relativas à execução contratual.

9.23. Prestar garantia mínima de 24 (vinte e quatro) meses, contados da entrega, e assistência técnica autorizada no Brasil, conforme o Termo de Referência.

9.24 Manter, durante toda a execução do fornecimento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.25 Em tudo agir para o bom andamento e fiel execução, obedecendo ao disposto no Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e Edital pertinentes.

9.26 Assumir responsabilidade pela boa execução e qualidade do fornecimento que realizar, pelo fornecimento de equipamentos, materiais, mão de obra, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como quaisquer danos decorrentes da execução do fornecimento causados à Prefeitura ou a terceiros.

9.27 Facilitar todas as atividades de fiscalização do fornecimento, fornecendo as informações e demais elementos necessários.

9.28. Cumprir as normas de segurança, saúde e higiene do trabalho aplicáveis à entrega e às demais obrigações do fornecimento.

9.29. Providenciar, às suas expensas, as verificações de conformidade e os reparos necessários ao cumprimento das especificações técnicas e das obrigações de garantia.

9.30. Comunicar imediatamente à Administração qualquer alteração que comprometa as condições de habilitação ou o cumprimento do fornecimento e da garantia.

9.31 Cumprir todas as obrigações constantes no edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

9.32. Comunicar e comprovar os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo tão logo conhecidos, observado o dever de comunicação imediata do item 4.5 do Termo de Referência.

Rua Felipe Schmidt, 108
Centro - Tubarão/SC - CEP 88701-180
(48) 3621-9000
www.tubarao.sc.gov.br
@prefeituradetubarao
@municipiodetubarao
@governotubarao

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

Rua Felipe Schmidt, 108
Centro - Tubarão/SC - CEP 88701-180
(48) 3621-9000
www.tubarao.sc.gov.br
@prefeituradetubarao
@municipiodetubarao
@governotubarao

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA

11.1. A garantia dos equipamentos será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da entrega, conforme o Termo de Referência, e subsistirá ao término da vigência contratual. Não será exigida garantia de execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Aplicam-se as infrações e sanções da Lei nº 14.133/2021, do Edital e do item 13 do Termo de Referência, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2. O atraso injustificado na entrega sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor da parcela em atraso, limitada a 10% (dez por cento) dessa parcela.

12.3. Após 20 (vinte) dias de atraso, a Administração avaliará motivadamente o inadimplemento e as medidas cabíveis, sem extinção automática.

12.4. A multa compensatória por inexecução parcial será de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida; por inexecução total, de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

12.5. A conversão da multa moratória em compensatória observará o art. 162, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, vedada a duplicidade de punição pelo mesmo fato. As multas observarão os limites legais, a proporcionalidade, o contraditório e a regulamentação municipal vigente.

12.6. As penalidades serão registradas nos cadastros pertinentes, nos prazos e procedimentos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ASSINATURA DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. Fixa-se o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para assinatura do instrumento contratual.

Rua Felipe Schmidt, 108
Centro - Tubarão/SC - CEP 88701-180
(48) 3621-9000
www.tubarao.sc.gov.br
@prefeituradetubarao
@municipiodetubarao
@governotubarao

13.2. O encerramento da vigência observará a conclusão do escopo e o art. 111 da Lei nº 14.133/2021. Não afasta pagamentos devidos, obrigações constituídas, garantia, assistência técnica, responsabilidades e sanções cabíveis.

13.3. A extinção antecipada observará as hipóteses, a motivação e os procedimentos dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, assegurados os direitos das partes, o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

13.3.1. Nas hipóteses de extinção por ato unilateral da Administração, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

13.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção do contrato se não restringir sua capacidade de concluir o objeto contratado.

13.3.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Apuração de indenizações e multas.

13.5. Na extinção contratual, o CONTRATANTE poderá:

13.5.1. Nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada, para fins de execução, conforme legislação que rege a matéria; e

13.5.2. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133/2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133/2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

Rua Felipe Schmidt, 108
Centro - Tubarão/SC - CEP 88701-180
(48) 3621-9000
www.tubarao.sc.gov.br
@prefeituradetubarao
@municipiodetubarao
@governotubarao

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas correrão pelas dotações do item 10 do Termo de Referência, totalizando estimativa de R$ 110.000,00:

14.1.1. 2.031 – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – MAC – 11 – 4.4.90.00.00.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS – fonte 1.632.7000.4061 – FMS – CONVÊNIO SIMPLIFICADO SCC 20531/2025 – AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE COMPRESSÃO CARDÍACA AUTOMÁTICO: R$ 100.000,00.

14.1.2. 2.031 – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – MAC – 11 – 4.4.90.00.00.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS – fonte 2.755.7002.1249 – FMS – ALIENAÇÕES DE BENS DESTINADOS A PROGRAMAS DE SAÚDE SINISTRO VEÍCULOS EXERCÍCIO ANTERIOR: R$ 10.000,00.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

Rua Felipe Schmidt, 108
Centro - Tubarão/SC - CEP 88701-180
(48) 3621-9000
www.tubarao.sc.gov.br
@prefeituradetubarao
@municipiodetubarao
@governotubarao

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Tubarão/SC, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pelas partes contratantes.

Tubarão/SC, __ de _____ de 202_.

CARINA PEREIRA DE BONA PORTAO:05871920977 Assinado digitalmente por CARINA PEREIRA DE BONA PORTAO:05871920977 Razão: Eu sou o autor deste documento Localização: Data: 2026.11.06 15:40:37 -03'00' _____ Carina Pereira de Bona Portão Secretária Municipal de Saúde	_____ Contratada Representante legal
_____ TESTEMUNHA	_____ TESTEMUNHA

Rua Felipe Schmidt, 108
Centro - Tubarão/SC - CEP 88701-180
(48) 3621-9000
www.tubarao.sc.gov.br
@prefeituradetubarao
@municipiodetubarao
@governotubarao